

**À Comissão PCH Saltinho/CERHI-RJ**

**Assunto: PCH Saltinho do Itabapoana – Processo nº 02501.005543/2018-35.**

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta, encaminhar Parecer deste Comitê que se refere à análise e manifestação sobre o processo em epígrafe, no pertencente à minuta de DRDH da PCH Saltinho do Itabapoana (que segue anexo), inserida no âmbito da área de atuação de nosso CBH. A minuta foi alvo de análise e discussão pela comissão formada no âmbito do CERHI-RJ e por membros deste comitê.

Certos de contarmos com a preciosa avaliação deste Conselho e desta Agência aos pontos por nós elencados, que culminam com algumas ações que entendemos podem também incidir na minuta da DRDH em análise por esta Agência, agradecemos antecipadamente.

Recebam nossos votos de estima e cordialidade, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.



**João Gomes de Siqueira**  
Diretor Presidente

## Parecer

Em 29.10.2019, reuniu-se na sede de nosso Comitê, o GT instituído no âmbito do CERHI, para análise do processo da ANA nº 02501.005543/2018-35 – PCH Saltinho do Itabapoana e do Abaixo Assinado da Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano de Calheiros – ADRUC, encaminhado pela prefeitura municipal de Bom Jesus do Itabapoana.

Nessa reunião, após discussão, foi solicitado a este CBH que fosse feita uma manifestação ao CERHI e à ANA, em forma de Parecer, de forma a fortalecer o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos e dar voz ao Comitê de Bacia, como preconiza vários normativos legais, a começar da Lei 9.433 e de Resoluções do CNRH.

Este entendimento foi com base, especialmente, no § 3º do Art. 3º da minuta de resolução de emissão de DRDH apresentado pela ANA, onde o CBH é objeto de decisão, além de ser citado também no Plano de Bacias do ERJ.

*Art. 3º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, respeitadas as seguintes condições gerais:*

*§ 3º A vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, nos casos previstos pelo art. 9º da Resolução CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011.*

Onde temos no Artigo 9º da Resolução 129, de 29 de junho de 2011:

*Art. 9º O valor da vazão mínima remanescente poderá ser alterado pela autoridade outorgante em uma seção de controle, nos seguintes casos:*

*I - por deliberação do comitê de bacia hidrográfica e em consonância com o plano de recursos hídricos da bacia aprovado;*

Apesar da bacia do Itabapoana, bacia federal, não possuir Comitê de rio de domínio da União e Plano de Bacia, temos instituídos os CBHs estaduais na parte fluminense e na parte capixaba da bacia. E, como foi na parte fluminense o fato gerador de discordância quanto à viabilização do

empreendimento, entendemos ser importante a manifestação do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Para termos subsídios, de forma a nos manifestarmos sobre o tema, procuramos nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo informações sobre a geração hidrelétrica e o empreendimento PCH Saltinho do Itabapoana em específico.

De posse destas informações fomos aos dois documentos que nos foram encaminhados para apreciação e manifestação, quais sejam:

- a) Abaixo Assinado da Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano de Calheiros – ADRUC
- b) Processo da ANA nº 02501.005543/2018-35 – Outorga PCH Saltinho do Itabapoana

A estrutura de nossa manifestação se dará da seguinte forma:

I – Parecer

II – Conclusões

III - Anexos

Anexo I – Plano Estadual de Recursos Hídricos - RJ - R3-A – Temas Estratégicos - RT-05 - Aproveitamentos Hidrelétricos no Estado do Rio de Janeiro

Anexo II – Plano Estadual de Recursos Hídricos – ES - Documentos Consolidado – Diagnóstico

Anexo III - Informações do Abaixo Assinado da Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano de Calheiros – ADRUC

Anexo IV - Processo da ANA nº 02501.005543/2018-35 – Outorga PCH Saltinho do Itabapoana – Dados, Cronologia e documentos

Anexo V - Minuta de DRDH proposta pela Superintendência de Regulação a ser enviada para votação na Diretoria Colegiada da ANA

Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos do RJ e do ES, identificam a PCH Saltinho do Itabapoana dentre os empreendimentos hidrelétricos previstos na bacia.

No Plano Estadual do RJ é recomendado a participação dos CBHs na definição dos critérios e na análise dos impactos sinérgicos e dos impactos de cada empreendimento, especialmente quanto aos potenciais conflitos entre usuários das águas e as hidrelétricas.

Além dessa recomendação aparece também a recomendação da revisão da Portaria SERLA 591, que ocorreu com a NOP INEA nº 41, de 05.04.19. Destaque também para a revisão da Resolução 09 do CERHI – Diretrizes e Critérios Gerais de Outorga, em andamento no CERHI, onde até já aprovado, considerou o previsto na Resolução 129 do CNRH, que prevê a possibilidade de alteração da outorga para vazão mínima remanescente por deliberação do Comitê, com base em seu Plano de Bacia.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos do ES, no seu Prognóstico aponta que nos cenários tendenciais as bacias da região norte e da região metropolitana se encontram em situação de colapso, a do Itapemirim em situação confortável e a bacia do Itabapoana se apresenta em estágio de alerta, e sugere regras operativas de reservatórios, bem como a construção de novos reservatórios, como soluções para o enfrentamento tanto de cheias como de escassez. No que se refere à Outorga pelo Uso da Água para o setor hidrelétrico, destacamos no Plano a identificação da necessidade de um maior número de estações telemétricas para inventário, estimativa e monitoramento das disponibilidades hídricas quali-quantitativas; a partilha negociada de águas para situação de escassez, onde os reservatórios hidrelétricos são um dos principais atores para esta negociação e, resultante e complementares à estas duas ações, a construção de marcos regulatórios para efetivação das alocações de água.

Em relação ao Abaixo Assinado nossas considerações são as seguintes:

1 – A ADRUC se manifesta contrária à construção da PCH Saltinho do Itabapoana e cita como argumentos a PCH estar localizada na Área de Proteção Ambiental da Cachoeira da Fumaça criada

pela Lei Municipal 885/2009. Mas a Lei Municipal 1.307/2018 em seu artigo 23, revoga a Lei 885/2009;

2 – A ADRUC anexa carta do secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Bom Jesus do Itabapoana à ANA, se manifestando contrário à construção da PCH Saltinho do Itabapoana, argumentando o grande potencial turístico da região que será impactado na região da Cachoeira da Fumaça por conta do trecho de vazão reduzida da PCH. O que a carta cita e o abaixo assinado não dá destaque é que o impacto é apenas para um empreendedor privado. Este detalhe pode definir quando e como este usuário permitirá qualquer visitação à área da referida cachoeira, bastando liberar o fechamento ou abertura da porteira de entrada de sua propriedade que dá acesso ao local da cachoeira;

3 – A ADRUC também aponta a construção das PCHs Calheiros e Pirapetinga, em 2007, como responsáveis pela péssima qualidade de água captada pela CEDAE no Município.

Em relação ao Processo da ANA nº 02501.005543/2018-35 – Outorga PCH Saltinho do Itabapoana nossas considerações são as seguintes:

1 – Fizemos uma cronologia de todo o andamento do processo e destacaremos o que de fato entendemos relevante para a nossa análise, estando no mais, em total acordo com as demais colocações da ANA no processo;

2 – Conforme protocola a Wenergy ao Processo, em 29 de junho de 2018, o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, informou, através do Ofício no 205/2018, não haver qualquer tipo de uso turístico da área e tão pouco das corredeiras existentes. Sendo assim, considera que não há nenhum óbice a esse aspecto que impeça a construção da PCH Bom Jesus do Itabapoana, a ser instalada no Rio Itabapoana. Vale lembrar que a PCH Bom Jesus fica logo à jusante da PCH Saltinho do Itabapoana.

3 – A ANA, conforme reforçou a resposta da Superintendência de Regulação aos questionamentos do Diretor de Planejamento, relator deste processo, para subsídios à sua

relatoria, enviou carta aos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos dos estados de MG, ES e RJ, e secretários municipais de São José do Calçado – ES e Bom Jesus do Itabapoana - RJ solicitando informações sobre possíveis impactos da construção da PCH Saltinho nos usos atuais e futuros da bacia para os órgãos gestores e para o turismo para os municípios. As correspondências aos órgãos gestores não obtiveram respostas, mas a SER, buscou no banco de dados do CNARH as informações necessárias, identificando não haver nenhum possível conflito. Lembrando que o CNARH também é o cadastro usado para os três estados. A secretaria municipal de São José do Calçado informou não haver nenhum impacto no turismo regional e a de Bom Jesus do Itabapoana, conforme já citado no abaixo assinado, mesmo após a manifestação do prefeito anteriormente informando não haver qualquer uso turístico da área e das corredeiras, em 25.01.2019 se manifestou informando haver impacto no turismo e citando uma pousada, prevista para construção;

4 – A SER da ANA fez um levantamento no Atlas de Turismo do estado do RJ e não foi identificado nenhuma projeção de turismo para esta região;

5 – Por conta da resposta do secretário municipal de BJI a SER encaminha o Processo à Procuradoria e como destaque, pergunta pela possibilidade do estabelecimento, pela ANA, de regra operativa de vazões para manutenção das características turísticas da Cachoeira da Fumaça, a ser discutida com o IBAMA, as Prefeituras envolvidas e a empresa titular do projeto básico da PCH Saltinho do Itabapoana de forma a dar continuidade ao processo;

6 – Para evitar a descaracterização da Cachoeira da Fumaça e trazer grandes impactos ao turismo na Cachoeira da Fumaça, o Ibama informa à ANA que alterou a vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida de 30% da Q7,10, 1,62m<sup>3</sup>/s, solicitado pelo empreendedor para uma vazão residual de 2,61 m<sup>3</sup>/s à partir de estrutura específica, em um TVR de aproximadamente 540 m, assegurando a vazão residual, conforme determinado pela ANA, estando estabelecida na condicionante 2.5 da LP 575/2018;

7 – Em 23.08.2019 o Parecer Técnico da SER é pelo deferimento e pela emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH ao aproveitamento hidrelétrico PCH Saltinho do

Itabapoana, encaminhando para a Diretoria de Regulação, Nota Técnica acompanhada de minuta de DRDH;

8 – No que se refere à garantia dos usos múltiplos, a Wenergy informa que todos os empreendimentos da bacia hidrográfica do rio Itabapoana são e serão operados a fio d'água. Os reservatórios hidroelétricos situados a montante no rio Itabapoana (Rosal, Calheiros e Franca Amaral) são de volumes reduzidos e não comportam sequer regularizações diárias. O reservatório a jusante também represados por estruturas baixas para derivação de vazões (Pedra do Garrafão) também são desprovidos de qualquer regularização de vazões e que quanto aos usos múltiplos, os empreendimentos existentes e previstos no rio Itabapoana são usinas hidrelétricas operadas a fio d'água com objetivo principal de geração de energia elétrica com reservatórios de dimensões reduzidas, não possuindo outros usos dos recursos hídricos e, que, a PCH Saltinho do Itabapoana não influenciará nos usos da água atuais ou futuros na sua região de implantação, seja de montante ou de jusante, por ser um aproveitamento operado a fio d'água, sem sequer possibilidade de regularização diária de vazões, além de inexistir captação de água para outros usos no trecho entre a tomada d'água e o canal de fuga da casa de força da PCH Saltinho do Itabapoana. Informa ainda que os usos múltiplos para a água do reservatório serão limitadas a atividades de recreação e paisagismo nas suas margens e, considerando as inexpressíveis dimensões do reservatório, a operação a fio d'água da PCH Saltinho do Itabapoana e o tempo de residência infimo, os usos d'água a montante não serão impactados pelo empreendimento. Por fim, informa que o principal uso da água no rio Itabapoana a jusante do local da PCH Saltinho do Itabapoana é a captação de água para abastecimento da população das sedes municipais de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) e Bom Jesus do Norte (ES) e a geração de energia;

9 – Em 27.05.2019 aconteceu reunião na ANA com SER da ANA e Monex/Wenergy e, como demanda resultante da reunião, a empresa projetista ficou de apresentar detalhamento da operação da PCH em relação à vazão no TVR, previsto no Plano de Visitação à Cachoeira da Fumaça, avalizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana;

10 – Verificamos que na Carta nº WE033/2019 de 25.07.2019 da Wenergy à SER da ANA sobre o Programa de Visitação à Cachoeira da Fumaça, a empresa informa que em 11.12.2013, em reunião pública realizada pelo IBAMA para obtenção da LP para a PCH Saltinho do Itabapoana, os empreendedores se comprometeram a organizar um Programa de Visitação à Cachoeira da Fumaça.

Em 27.05.2019, em reunião realizada com a ANA para emissão da DRDH, ficou estabelecido a necessidade de um acordo do empreendedor com o município sobre o Programa de Visitação. Anexo I – Ata de reunião, Anexo II – Programa de Visitação e Anexo III – Memorando de entendimento entre empreendedor e prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana gerando um Termo de Compromisso assinado entre a empresa e a prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana para implantação do Programa de Visitação à Cachoeira da Fumaça, deixando disponível à visitação, um domingo por mês de 10 às 16 horas. Em Teleconferência realizada em 22.07.2019 a ANA estabelece condição à realização de visitas mais frequentes do que acordado com a prefeitura, propondo visitas aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08 às 17 horas, com suspensão de operação da usina.

11 – Com a proposta da SRE da ANA com condições de visitação diferentes das estabelecidas no Termo de Compromisso já assinado com a Prefeitura, a Wenergy verificou a viabilidade econômica dessa proposta da ANA que resultou em taxa interna de retorno (TIR), numa redução de 25%. Com isto, faz uma contra proposta além do proposto e acordado no Termo de Compromisso de em todos os domingos do ano, de 10 às 16 horas, levando em conta o tempo de 40 minutos o percurso do centro do município ao local (40 minutos), o que resultaria na redução da taxa interna de retorno (TIR) em 10%.

12 – Ao solicitarmos cópia atualizada do processo verificamos ter sido incluído ao processo, comunicações internas do Diretor de Planejamento, relator do Processo e resposta da SER aos questionamentos. Gostaríamos que em complemento às respostas dadas pela SER, também fossem considerandos os pontos que destacamos acima, que acreditamos, complementam as respostas aos questionamentos do Diretor de Planejamento.

Analisando todos estes documentos citados e comentados, a diretoria do CBH BPSI entendeu que é importante num processo de outorga de um empreendimento do setor hidrelétrico, ou de qualquer outro uso, garantir alguns benefícios para a bacia que não apenas os previstos na emissão de uma DRDH ou de uma outorga.

Muitas das vezes estas garantias podem vir em formas de condicionantes de DRDH, Outorgas e Licenças e, quando não cabem, através de acordos firmados por instrumentos como um Acordo de Cooperação entre as partes interessadas, como o sugerido neste Parecer.

Fazendo um levantamento nas demandas do Comitê e do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a diretoria do CBH BPSI se reuniu com o empreendedor, de forma a colocar as demandas que entendiam ser importantes para a bacia e ver de que forma poderiam entrar num acordo para que, com a oportunidade, pudessem buscar programas que viessem a trazer benefícios para a bacia como um todo, chegando a um consenso em assinarem um Acordo de Cooperação entre CBH BPSI e Wenergy, onde a empresa Wenergy se compromete a comprar, instalar e doar para a AGEVAP, Agência de Bacia do CBH BPSI, para a Sala de Monitoramento do Comitê que se encontra na Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF, na sede do Comitê, uma Estação Telemétrica a ser instalada no rio Itabapoana, em local a ser definido, bem como a desapropriação de uma área de Mata Atlântica, na Serra do Bálsamo, a ser incorporada ao Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal. As especificações destes dois investimentos se encontram especificados abaixo.

- ❖ Sonda Multiparamétrica, range de profundidade de 0 a 100m, com sensores de: condutividade; temperatura da água, oxigênio dissolvido óptico, turbidez e pH;
- ❖ Desapropriação da Serra do Bálsamo – área de terra em Mata Atlântica com 68 hectares, a ser incorporada ao Parque Natural Municipal Sabiá Laranjeira de Rosal, o qual possui matas com seis nascentes com bom volume de água que abastecem afluentes do rio Itabapoana. Este Parque é uma das poucas áreas ainda intocadas pelo homem e que estão sendo, aos poucos, devastadas em suas margens pelos proprietários circunvizinhos.
- ❖ No que se refere à minuta de DRDH apresentada pela SRE

Em relação às condicionantes apresentadas na minuta da DRDH encaminhada à diretoria da ANA, a diretoria do CBH BPSI, de acordo com o Termo de Compromisso assinado, Carta WE033/2019 de 25/07/2019 e conforme anexo IV, inciso I, III e IV, citado no item 10, sugere a alteração do § 4º Paralisação da geração da PCH aos sábados, domingos e feriados, das 10:00 às 17:00h, para garantir a visibilidade turística da Cachoeira da Fumaça, com vazões no TVR iguais às afluentes, do Art. 3º da minuta de DRDH, entendendo que esta condicionante não trará uma garantia dos múltiplos usos e redução dos conflitos pelo uso da água em toda a bacia, por beneficiar apenas um segmento da mesma.

Por fim, em vista do exposto, sugerimos, conforme apresentado e justificado no item 11, a alteração do § 4º:

§ 4º Paralisação da geração da PCH aos domingos das 10:00 às 16:00h, para garantir a visibilidade turística da Cachoeira da Fumaça, com vazões no TVR iguais às afluentes

Entendemos de maior importância, garantirmos ações que beneficiem a bacia como um todo, através do Acordo de Cooperação citado acima, com abrangência em toda a bacia, mesmo sabendo que, segundo informações de uma resolução da ANA, ~~que~~ estas ações não cabem em condicionantes de uma DRDH. E por isto este CBH, e também por endossar os acordos efetuados entre a empresa e a parte mais atingida que é o município de Bom Jesus do Itabapoana, assina este Acordo de Cooperação feito entre este comitê e a Wenergy, que vem anexo ao nosso Parecer, endossado pelo GT PCH Saltinho, criado para esse fim no âmbito do CERHI-RJ.

Certos de podermos contar com o apoio deste CERHI e da ANA a redação final deste Parecer, subscrevo em nome da diretoria do CBH BPSI.



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA | BAIXO PARAIBA DO SUL E ITABAIOANA

## ANEXOS

## ANEXO I

### Plano Estadual de Recursos Hídricos - RJ - R3-A – Temas Estratégicos - RT-05 - Aproveitamentos Hidrelétricos no Estado do Rio de Janeiro

Pág.74

*...“Os aproveitamentos hidrelétricos identificados no levantamento de dados para este relatório abrangem tanto os empreendimentos que estão em operação e em construção, como os inventariados e em planejamento - em fase de elaboração de estudos e projetos básicos, analisados ou em análise pelos órgãos competentes para aprovar ou não a exploração. Uma análise geral dos principais impactos ambientais é apresentada em seguida à identificação e caracterização desses empreendimentos.”...*

*...“ Com os dados obtidos até maio/2013, identificou-se o total de 102 hidrelétricas no estado, das quais 40 em operação, 2 em construção, 58 planejadas.”...*

Pág.84

*...“Cabe ressaltar que as informações sobre os processos de licenciamento ambiental no IBAMA são mais acessíveis do que no INEA, tendo em vista que o IBAMA divulga os documentos dos processos (TR, pareceres técnicos, licenças, etc.) no seu portal do licenciamento. Após selecionar o tipo de empreendimento e o estado da federação (RJ) na página principal do portal, é possível acessar os dados e documentos de cada empreendimento, "clitando" no nome exibido na lista, que também exibe a fase de licenciamento, como se pode observar na lista das PCHs (figura 3.2.3).”...*

Além destas informações, a PCH Saltinho Saltinho do Itabapoana se encontra listada e identificada na Tabela 3.2.2.4 - Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) planejadas no estado, na página 83 do relatório, com dados de 2013.

No que se refere ao licenciamento ambiental, vale destacar que o relatório recomenda que *...“Seja garantida a participação dos Comitês de Bacias na definição dos critérios e na análise dos impactos sinérgicos e dos impactos de cada empreendimento, especialmente quanto aos potenciais conflitos entre usuários das águas e as hidrelétricas; esta recomendação é válida também para CGHs;”...*

No que se refere a Outorga, o relatório recomenda a necessidade de revisão da Portaria Serla 591, o que aconteceu com a publicação da NOP INEA nº 41, de 05.04.19.

O relatório destaca ainda:

*... “A possibilidade de flexibilizar a vazão remanescente, adotando-se valores diferentes de acordo com as peculiaridades do(s) rio(s) em questão, está indicada na Resolução do CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a definição de vazões mínimas remanescentes. Especificamente para os casos de TVR, o art. 6º desta Resolução diz:*

*Art. 6º - As autoridades outorgantes poderão adotar critérios diferenciados para determinação de vazão mínima remanescente:*

*I - em trechos de rios com vazão reduzida em decorrência de empreendimentos de geração hidrelétrica, mediante apresentação de estudos que avaliem a interferência nos usos múltiplos no trecho em estudo; e*

*II - em outras situações, desde que tecnicamente justificadas.*

*Da Resolução do CNRH nº 129/2011, destaca-se também o que diz o art. 9º, quanto à alteração do valor da vazão remanescente.*

*Art. 9º - O valor da vazão mínima remanescente poderá ser alterado pela autoridade outorgante em uma seção de controle, nos seguintes casos:*

*I - por deliberação do comitê de bacia hidrográfica e em consonância com o plano de recursos hídricos da bacia aprovado;*

*II - por solicitação do usuário de recursos hídricos, mediante apresentação de estudo técnico que a justifique;*

*III - por termos de alocação de água;*

*IV - por solicitação de órgão de meio ambiente competente, devidamente justificada;*

*V - em decorrência do enquadramento do corpo de água; e*

*VI – por mudanças nos critérios de outorga formalmente estabelecidos.*

## ANEXO II

## **Plano Estadual de Recursos Hídricos – ES - Documentos Consolidado - Diagnóstico**

Página 80

*... “Esta solução passa por duas vertentes que são detalhadas na Fase C deste PERH/ES, onde são propostas as ações: a vertente gerencial e da infraestrutura hidráulica.”...*

*...” Já quanto à segunda vertente, de infraestrutura hidráulica, verifica-se que o Espírito Santo é um Estado ainda despreparado nesta matéria. As poucas reservas hídricas foram construídas para geração de energia por entidades do setor elétrico, públicas e privadas. Apenas recentemente, com a crise hídrica, se percebeu a necessidade de construção de reservatórios de regularização de vazões em rios ou de se usar os reservatórios das hidrelétricas para abastecimento emergencial de cidades. Embora os rios capixabas não sejam muito caudalosos, com a exceção do rio Doce, é possível que reservatórios de grande a médio portes neles construídos possam disponibilizar água durante as estações secas e garantir o suprimento em momentos de escassez hídrica.”...*

## **Plano Estadual de Recursos Hídricos – ES - Documentos Consolidado – Prognóstico**

Página 52

*...”Neste prognóstico, ficou evidente que medidas não-estruturais, vinculadas aos instrumentos de gerenciamento de recursos hídricos e de meio ambiente, devem ser aperfeiçoadas para organizar a apropriação dos recursos hídricos, e para promover o seu uso eficiente. Da mesma forma, mostrou que o grau de comprometimento dos recursos hídricos, em quantidade e em qualidade, demandará a implementação de medidas estruturais, na forma de obras hidráulicas de regularização de vazões em rios, e talvez de transposição entre bacias com maior disponibilidade para as que tenham menor.” ...*

## **Plano Estadual de Recursos Hídricos – ES - Documentos Consolidado – Plano de Ações**

*Como Programas em seu Plano de Ação destacamos três programas que insidem diretamente na gestão de recursos hídricos – hidreletricidade.*

*...”1 - Programa: Inventário, estimativa e monitoramento das disponibilidades hídricas qualitativas. Objetivo estratégico: Conhecer as disponibilidades hídricas em termos de quantidade e de qualidade, temporal e espacialmente. Justificativas: • Dificuldade de obtenção de informações seguras de monitoramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos, em qualidade e quantidade, de forma a possibilitar a realização de estimativas sobre disponibilidades*

*hídricas em qualquer ponto das bacias do Estado e, poucas estações telemétricas com informações em tempo real;*

*2 - Partilha negociada de águas em períodos de escassez extrema. Onde “situações de escassez hídrica prolongada os critérios estatísticos que são utilizados para emissão de outorgas se apresentam excessivamente otimistas e, portanto, insuficientes para minimizar o colapso dos mananciais, sendo necessário estabelecer procedimentos de alocação negociada dos volumes de água disponíveis. O Espírito Santo já promoveu experiência neste sentido, ao longo da crise hídrica iniciada em 2014, na forma dos Acordos de Cooperação Comunitária que organizou os usuários de água de bacias críticas quanto ao balanço hídrico quantitativo; De toda forma, há a necessidade da institucionalização dessas alocações ou partilhas de forma a definir procedimentos objetivos e sua aplicação com monitoramento e publicidade dos resultados, além de ajustes;*

*3 - Estudo de regularização de vazões em grandes reservatórios. Construção dos Marcos Regulatórios e acompanhamento das ações para efetivação das alocações de água (monitoramento, instrumentação e regulação).”*

### ANEXO III

#### **Abaixo Assinado da Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano de Calheiros – ADRUC**

- Moradores do Distrito de Calheiros em abaixo assinado, manifestam-se contrários à construção da PCH Saltinho do Itabapoana com os seguintes argumentos:

1 – A PCH está localizada na Área de Proteção Ambiental da Cachoeira da Fumaça criada pela Lei Municipal 885/2009 dificultando a renovação da LP 575/2008 junto ao IBAMA, o que aconteceu somente após a publicação da Lei Municipal 1.307/2018 que em seu artigo 23, revoga a Lei 885/2009. Esta revogação é questionada pela ADRUC com base na Lei 9.985/2000 que regulamenta o artigo 225, Incisos I,II,III e VII da Constituição Federal (Parágrafo 7º - A desafetação ou redução de uma Unidade de Conservação só pode ser feita mediante lei específica);

2 – O rio Itabapoana já possui 4 hidrelétricas instaladas em um trecho de aproximadamente 30 km – UHE Rosal, PCH Calheiros, PCH Cachoeira do Inferno (Franco Amaral) e PCH Pirapetinga;

3 – Que a construção das PCHs Calheiros e Pirapetinga, em 2007, resultou na péssima qualidade de água captada pela CEDAE no Município, ficando claro na crise hídrica ocorrida na região entre os anos de 2014 a 2017;

4 – Menção ao ofício 18/2019, datado de 25.02.2019, do secretário municipal de meio ambiente, agricultura e recursos hídricos do município de Bom Jesus do Itabapoana, em resposta ao ofício 12/2019, datado de 11.01.2019, da Superintendência de Regulação da Agência Nacional de Águas, onde a ANA solicita manifestação do secretário sobre o potencial turístico das corredeiras existentes no local da implantação da PCH Saltinho do Itabapoana, no que o secretário em resposta informa que, o Plano Diretor Participativo do Município de Bom Jesus do Itabapoana, instituído pela Lei Complementar nº 1 de 5.11.2006, prevê a política de conservação das cachoeiras da região alta do município como uma das diretrizes ambientais do município, além de prever a criação do Parque Interestadual da Cachoeira da Fumaça, menciona a Lei Municipal 885/2009 que cria a APA da Cachoeira da Fumaça, além de informar que não existiu Audiência Pública para a apresentação do Estudo Ambiental Simplificado – EAS e sim uma reunião pública com pouca divulgação e baixa participação da sociedade. Por fim o secretário menciona a instalação de equipamentos de entretenimento e turismo ecológico na Fazenda Itaguaçú, ressaltando sobre o alto potencial turístico do local e , diante dos fatos expostos, se coloca contra a construção da PCH Saltinho do Itabapoana, enviando cópia de seu ofício em resposta à ANA ao Prefeito Municipal para ciência de sua posição. As cartas da ANA e do secretário estão anexadas ao Abaixo assinado.

## ANEXO IV

### Processo da ANA nº 02501.005543/2018-35 – Outorga PCH Saltinho do Itabapoana

#### 1 - Dados

Classificação Arquivística: 221 - OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS:  
CONCESSÃO DE OUTORGA : EMISSÃO DE OUTORGA

Interessado(s):AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Data/Hora de abertura: 06/12/2018 16:26:47

Requerimento realizado por meio do Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla conforme disposto na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017. Empreendimento Número Cnarh: 53.0.0287176/04.

Tipo de solicitação de Outorga: Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH

Operação de Solicitação de Outorga: NOVO PEDIDO DE OUTORGA

Nome da Pessoa Física ou Razão Social: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Cpf/Cnpj: 02.270.669/0001-29 / Ponto de Interferência / Código da Interferência: 34208

Denominação do Ponto: BARRAGEM PRINCIPAL / Tipo de Interferência: Barragem

Município/UF: BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ / Dominialidade: Federal

Nome do Corpo Hídrico: Rio Itabapoana / Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água

Coordenadas Geográficas: S 21° 1' 22,7" W 41° 43' 10,2" / Área de Drenagem (km<sup>2</sup>): 1.895,31

Dados da Finalidade-Aproveitamento Hidroelétrico

Dados da Barragem

Altura máxima a partir do fundo do rio (m): 4,00

Área Inundada no NA máximo (km<sup>2</sup>): 0,01

Volume no NA máximo (hm<sup>3</sup>): 0,01

Barragem existente: Não

Ano de conclusão da obra: -

Aproveitamento hidroelétrico

Tipo do AHE: Pequenas Centrais Hidroelétrica - PCH

Potência Instalada (MW): 7,00

#### 2 – Cronologia e documentos

I – 11.12.2018 – Wenergy apresenta o Estudo de Disponibilidade Hídrica para a PCH Saltinho

...” O local de implantação da PCH Saltinho do Itabapoana está localizado a aproximadamente 20 km a montante da ponte que liga as cidades de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) e Bom Jesus do Norte (ES), aproveitando um desnível natural existente de 18m em um segmento do rio Itabapoana de cerca de 520m.” ...

- a) Dados pluviométricos retorados da estação Guaçuí por possuir menor número de falhas;
- b) A média anual de precipitação na região é de 1.410 mm com índices totais mensais de até 782 mm nos meses chuvosos (verão) à nulos nos meses secos (inverno) e o valor das máximas mensais estão entre 39 e 130 mm;
- c) Para os dados fluviométricos foram consideradas as médias das vazões a partir do ano de 1969, em virtude da estação Santa Cruz possuir registros somente a partir desse ano;
- d) Após análise das séries de vazões dos postos relacionados acima, adotou-se o posto UHE Rosal para a estimativa de vazões médias para o local do empreendimento, por apresentar uma série de dados mais extensa;
- e) Resumo das Características Mensais na PCH Saltinho do Itabapoana:

Vazões Características m<sup>3</sup>/s

Média de Longo Termo 35,49

Média Mensal Máxima 209,93

Média Mensal Mínima 3,25

Média Período Crítico 27,96

Permanência 95% (Q95%) 11,90;

- f) Todos os empreendimentos da bacia hidrográfica do rio Itabapoana são e serão operados a fio d'água. Os reservatórios hidroelétricos situados a montante no rio Itabapoana (Rosal, Calheiros e Franca Amaral) são de volumes reduzidos e não comportam sequer regularizações diárias. O reservatório a jusante também represados por estruturas baixas para derivação de vazões (Pedra do Garrafão) também são desprovidos de qualquer regularização de vazões;
- g) Quanto aos usos múltiplos, os empreendimentos existentes e previstos no rio Itabapoana são usinas hidrelétricas operadas a fio d'água com objetivo principal de geração de energia elétrica com reservatórios de dimensões reduzidas, não possuindo outros usos dos recursos hídricos;
- h) A PCH Saltinho do Itabapoana não influenciará nos usos da água atuais ou futuros na sua região de implantação, seja de montante ou de jusante, por ser um aproveitamento operado a

fio d'água, sem sequer possibilidade de regularização diária de vazões, além de inexistir captação de água para outros usos no trecho entre a tomada d'água e o canal de fuga da casa de força da PCH Saltinho do Itabapoana;

- i) Os usos múltiplos para a água do reservatório serão limitadas a atividades de recreação e paisagismo nas suas margens;
- j) Considerando as inexpressíveis dimensões do reservatório, a operação a fio d'água da PCH Saltinho do Itabapoana e o tempo de residência ínfimo, os usos d'água a montante não serão impactados pelo empreendimento;
- k) O principal uso da água no rio Itabapoana a jusante do local da PCH Saltinho do Itabapoana é a captação de água para abastecimento da população das sedes municipais de Bom Jesus do Itabapoana (RJ) e Bom Jesus do Norte (ES) e a geração de energia;
- l) Capacidade de turbinamento - Cada unidade terá a capacidade de engolimento nominal de 24,84 m<sup>3</sup>/s, totalizando para as duas unidades, 49,68m<sup>3</sup>/s;
- m) A vazão remanescente adotada quando da elaboração do projeto foi de 2,61 m<sup>3</sup>/s, tendo sido aprovada pelo IBAMA na fase de licenciamento ambiental prévio. Esta é a maior vazão remanescente entre todas os
- n) empreendimentos em operação na bacia do rio Itabapoana embora o trecho de vazão reduzida seja o menor de todos.

**II – 13.12.2018 – Comunicação Interna nº 159/2018/SER** - Superintendente de regulação da ANA envia carta à Superintendência de Planejamento, consulta a SPR sobre projeções do incremento dos usos consuntivos na bacia do rio Itabapoana a montante da PCH Saltinho do Itabapoana para um horizonte de 35 anos, resultado de Planos de recursos hídricos eventualmente existentes ou em elaboração; bem como resultado de outros estudos de planejamento eventualmente desenvolvidos pela SPR ou de conhecimento dessa Superintendência; além de eventuais diretrizes advindas de Planos de Recursos Hídricos elaborados ou de conhecimento dessa SPR.

**III – 13.12.2018 – Ofício nº 478/2018/SRE-ANA** - Superintendente de regulação da ANA envia carta ao IEMA (ES) e, consulta esse Instituto sobre projeções do incremento dos usos consuntivos na porção da bacia do rio Itabapoana a montante da PCH Saltinho do Itabapoana contida no Estado do Espírito Santo, resultado de estudos de planejamento de recursos hídricos eventualmente promovidos por esse Instituto ou de informações e estudos e projetos obtidas junto aos setores usuários ou junto às demais Secretarias e Instituições do Estado; além de

informações sobre usos de recursos hídricos outorgados por esse Instituto ou outros órgãos do Estado em afluentes estaduais ao rio Itabapoana nas áreas a montante da referida PCH; bem como outros usos de recursos hídricos que poderão afetar a PCH ou serem por ela afetados.

**IV – 13.12.2018 – Ofício nº 479/2018/SRE-ANA** - Superintendente de regulação da ANA envia carta ao IGAM (MG) e, consulta este Instituto sobre projeções do incremento dos usos consuntivos na porção mineira da bacia do rio Itabapoana a montante da PCH Saltinho do Itabapoana, resultado de estudos de planejamento de recursos hídricos eventualmente promovidos por esse Instituto ou de informações e estudos e projetos obtidas junto aos setores usuários ou junto às demais Secretarias e Instituições do Estado; além de informações sobre usos de recursos hídricos outorgados por esse Instituto ou outros órgãos do Estado em afluentes estaduais ao rio Itabapoana nas áreas a montante da referida PCH; bem como outros usos de recursos hídricos que poderão afetar a PCH ou serem por ela afetados.

**V – 13.12.2018 – Ofício nº 480/2018/SRE-ANA** - Superintendente de regulação da ANA envia carta ao INEA (RJ) e, consulta este Instituto sobre projeções do incremento dos usos consuntivos na porção da bacia do rio Itabapoana a montante da PCH Saltinho do Itabapoana contida no Estado do Rio de Janeiro, resultado de estudos de planejamento de recursos hídricos eventualmente promovidos por esse Instituto ou de informações e estudos e projetos obtidas junto aos setores usuários ou junto às demais Secretarias e Instituições do Estado; além de informações sobre usos de recursos hídricos outorgados por esse Instituto ou outros órgãos do Estado em afluentes estaduais ao rio Itabapoana nas áreas a montante da referida PCH; bem como outros usos de recursos hídricos que poderão afetar a PCH ou serem por ela afetados.

**VI – 11.01.2019 – Ofício nº 12/2019/SRE-ANA** - Superintendente de regulação da ANA envia carta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos de Bom Jesus do Itabapoana, informando que se encontra em análise, nesta Superintendência, pedido de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, relativo à PCH Saltinho do Itabapoana, no rio Itabapoana, localizada nas coordenadas geográficas 21°01'59" de latitude sul e 41°43'19" de longitude oeste e, solicita manifestação desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento deste ofício, acerca do potencial turístico das corredeiras existentes no local onde está prevista a PCH Saltinho do Itabapoana.

**VII – 14.01.2019 - Ofício nº 13/2019/SRE-ANA** - Superintendente de regulação da ANA envia carta à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado,

informando que se encontra em análise, nesta Superintendência, pedido de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, relativo à PCH Saltinho do Itabapoana, no rio Itabapoana, localizada nas coordenadas geográficas 21°01'59" de latitude sul e 41°43'19" de longitude oeste e, solicita manifestação desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento deste ofício, acerca do potencial turístico das corredeiras existentes no local onde está prevista a PCH Saltinho do Itabapoana.

**VIII – 28.12.2018 - Ofício IGAM/GERUR nº 87/2018** – IGAM encaminha CD com os dados solicitados de outorgas concedidas no estado de Minas Gerais, a montante do ponto de coordenadas geográficas latitude 21° 01' 22,7"S e longitude 41° 43' 10,2"O da PCH Saltinho do Itabapoana, rio Itabapoana.

**IX – 23.01.2019 - Comunicação Interna nº 10/2019/SPR** – A SRE solicita a análise de usos consuntivos a montante da PCH Saltinho do Itabapoana, localizada no rio/na bacia do Itabapoana, para fins de emissão de DRDH. Recentemente, a SPR analisou os usos para a PCH Bom Jesus do Itabapoana, a jusante da PCH Saltinho. As estimativas atuais e futuras dos usos consuntivos da água mais refinadas que a SPR dispõe nessa região são provenientes do banco de dados do Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil (ano-diagnóstico 2016). Dada a proximidade entre os empreendimentos, as estimativas de irrigação da PCH Saltinho são idênticas às da PCH Bom Jesus. Para os usos urbano, rural, animal e industrial as estimativas são inferiores, compatíveis com a menor área de contribuição. Com relação ao uso mineração, considera-se que os ajustes realizados pela SER no Parecer Técnico nº 97/2018/SRE (Doc. 070759/2018) são pertinentes, aplicando-se também à PCH Saltinho. Como não foram encontradas informações sobre atividades de mineração na área incremental entre as PCHs Bom Jesus e Saltinho, sugere-se que as estimativas para mineração sejam as mesmas.

**X – 16.01.2019 - Protocolo: 023367/2018** – IEMA iriform que o órgão responsável pela gestão de recursos hídricos no Espírito Santo é a Agência Estadual de Recursos Hídricos — AGERH, que recebe cópia deste.

**XI – 25.01.2019 - Ofício nº 018/2019** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos de Bom Jesus do Itabapoana, através de seu secretário, Sr. Evaldo Gonçalves Júnior, responde informando que os dados apontados em sua resposta comprova o potencial turístico na área de influência da PCH Saltinho do Itabapoana e, se coloca contra a construção

da PCH. Enviando cópia desse ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Roberto Elias Figueiredo Salim Filho.

**XII – 13.02.2019 - Ofício nº 023 – SEMETCA** - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado, através de seu secretário, Sr. Adriano Rezende Teixeira, responde informando que não ha qualquer tipo de uso turístico da área e tampouco das corredeiras existentes. Sendo assim, consideramos que não há nenhum óbice a esse aspecto que impeça a construção da usina PCH Saltinho do Itabapoana, a ser instalada no Rio Itabapoana.

**XIII – 26.02.2019 - Ofício nº 03/2019** – a Wenergy envia correspondência à SPR solicitando que a Agência Nacional de Aguas proceda o reconhecimento da inexistência de qualquer tipo de uso turístico da área e tampouco das corredeiras existentes, em razão das informações apresentadas abaixo, conforme segue.

1. A região geográfica influenciada (Região alta do Município de Born Jesus do Itabapoana) pelo empreendimento é a mesma que consta nos ofícios no 171/2018/SRE-ANA e nº 13/2019/SREANA, não obstante haver uma pequena modificação nas coordenadas geográficas de latitude sul e longitude oeste, conforme podemos constatar: Oficio no 171/2018/SRE-ANA - Coordenadas Geográficas: 21 o073680 de latitude sul e 41 o4222 70" de longitude oeste; Oficio no 13/2019/SRE-ANA - Coordenadas Geográficas: 21001'59" de latitude sul e 41043'19" de longitude oeste.

2. Na data de 29 de junho de 2018, o Prefeito Municipal de Born Jesus do Itabapoana, informou, através do Oficio no 205/2018, o que segue: "Prezado Senhor, em referência a sua correspondência a respeito da área em análise, esta Prefeitura informa que não ha qualquer tipo de uso turístico da área e tão pouco das corredeiras existentes. Sendo assim, consideramos que não ha nenhum óbice a esse aspecto que impeça a construção da usina PCH Bom Jesus do Itabapoana, a ser instalada no Rio Itabapoana."

3. As Prefeituras dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Bom Jesus do Norte-ES e São José do Calçado-ES, através dos ofícios de nº 205/2018, nº 033/2018, nº032/2019, (T - respectivamente, foram uníssonas em relatar a inexistência de qualquer tipo de uso turístico da área e tão pouco das corredeiras existentes. Assim como, informaram inexistir óbice quanto ao referido aspecto capaz de impedir a construção dos empreendimentos PCH BOM JESUS e PCH SALTINHO DO ITABAPOANA, respectivamente.

**XIV – 14.03.2019 - Comunicação Interna nº 28/2019/SER** – SPR informa à Procuradora Chefe junto à ANA que, diligenciou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, por meio do Ofício nº 12/2019/SRE-ANA, de 11 de janeiro de 2019 (Documento 02500.001213/2019-61), solicitando manifestação acerca do potencial turístico das corredeiras existentes no local onde está prevista a PCH Saltinho do Itabapoana, que se manifestou por meio do Ofício nº 018/2019, recebido em 7 de março de 2019 (Documento 02500.013667/2019-85), ressaltando o alto potencial turístico do local e se colocando contra a construção da referida PCH. Destaca, ainda, a existência da Lei Municipal nº 885, de 6 de março de 2009 (em anexo), que cria a Área de Proteção Ambiental da Cachoeira da Fumaça, além de informar que o Plano Diretor do Município define como ação prioritária a criação de parcerias que permitam implementar o Parque Interestadual Cachoeira da Fumaça. Face às informações apresentadas pela municipalidade, a SPR consulta a Procuradoria em relação aos aspectos jurídicos da referida legislação municipal que possam impactar a continuidade da análise do pleito.

**XV – 18.03.2019 - NUP: 00765.000128/2019-40 COTA nº 00010/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU** – Diante da manifestação contrária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, a Coordenadora de Estudos e Pareceres da Procuradoria Geral, Marcela Albuquerque Maciel, tendo em vista a manifestação do Município, sugere oficiar a ANEEL arguindo se permanece com o requerimento apresentado e, em caso positivo, a partir de quais fundamentos.

**XVI – 18.03.2019 - DESPACHO nº 00087/2019/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU** – A Procuradora Chefe da ANA, Natália de Melo Lacerda, acolhe o COTA n. 00010/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU, por seus próprios fundamentos, solicita que o Processo seja encaminhado à Coordenação de Apoio Administrativo da Procuradoria para: a) juntar as manifestações no respectivo processo que tramita no sistema próton; b) encaminhar o processo, via próton, à SER c) arquivar o processo no sapiens, no aguardo de novos andamentos.

**XVII – 22.03.2019 – Ofício nº 05.2019** – A Wenergy encaminha ofício à SPR informando que a Lei Municipal 1.317 de 27 de março de 2018, em seu capítulo VII, artigo 23, revoga a Lei 885 de criação da mencionada APA. Informa também a renovação da LP 481/2014 em 18 de junho de 2018, além de não haver registro oficial de despesas e nem projetos realizados na área da

referida cachoeira que possam montar em valores que sejam próximos aos mencionados, antes da data da LP de 2014.

**XVIII – 22.03.2019 – Ofício nº 6/2019** – Wenergy envia à SPR a cópia da LP 575/2018, emitida pelo IBAMA, com validade de 4 anos, relativa ao projeto da PCH Saltinho do Itabapoana.

**XIX – 29.03.2019 - Comunicação Interna nº 33/2019/SER** – SPR informa à Procuradora Chefe da ANA que recebeu correspondências da Wenergy anexando a publicação da Lei 1.317 de 27 de março de 2018 que revoga a referida APA da Cachoeira da Fumaça e a LP 575/2018, com validade de 4 anos. Face às informações apresentadas pela empresa titular, a SPR retorna o processo à Procuradoria, solicitando revisão da sugestão de providências indicadas no item 3 da Cota mencionada, de forma a indicar a possibilidade, ou não, da continuidade de análise do processo e o estabelecimento, pela ANA, de regra operativa de vazões para manutenção das características turísticas da Cachoeira da Fumaça, a ser discutida com o IBAMA, as Prefeituras envolvidas e a empresa titular do projeto básico da PCH Saltinho do Itabapoana.

**XX – 01.04.2019 - COTA nº 00033/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000128/2019-40** A Coordenadora de Estudos e Pareceres da Procuradoria Geral, Marcela Albuquerque Maciel, em encaminhamento à Procuradora Chefe, diz entender que o caso requer a complementação da instrução processual, de modo a possibilitar a emissão de parecer jurídico conclusivo. Isso porque, o requerimento de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH foi apresentado pela ANEEL, e agora já consta informação de empreendedor responsável sem, contudo, ter sido juntado ao Processo o respectivo contrato, a fim de que seja possível verificar a que título foi realizada a concessão, e se permanece, ou não, a necessidade de consulta junto à ANEEL. Caso aprovada a presente COTA, sugere abrir tarefa à Coordenação de Apoio Administrativo da Procuradoria para providenciar: a) a juntada da COTA ao respectivo Processo próton (02501.005543/2018); b) tramitar o Processo à SRE, solicitando a complementação da instrução processual.

**XXI – 01.04.2019 - DESPACHO nº 00114/2019/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000128/2019-40** - A Procuradora Chefe da ANA, Natália de Melo Lacerda, aprova a COTA n. 00033/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU.

**XXII – 02.04.2019 - Despacho nº 31/2019/COREG/SER - Documento no 02500.020555/2019-81** – O Superintendente de Regulação, Sr. Rodrigo Flecha, em atenção à Cota nº 00033/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU, encaminha o Despacho ANEEL nº 2208/2017, o qual

registra “a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Saltinho do Itabapoana, com 7.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.037670-1.01, de titularidade da empresa WENERGY Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.606/0001-24”. Desta forma, restitui o processo à Procuradoria solicitando o atendimento à consulta formulada na Comunicação Interna nº 33/2019/SRE.

**XXIII – 05.04.2019 - COTA nº 00038/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000128/2019-40** - A Coordenadora de Estudos e Pareceres da Procuradoria Geral, Marcela Albuquerque Maciel, em encaminhamento à Procuradora Chefe, informa não restar claro, se a ANEEL em sua decisão avaliou o fato do Município no qual se localiza o potencial de energia hidráulica ser contrário à construção da PCH, tendo em vista considerar a região como de alto potencial turístico local e estar localizada dentro da Área de Proteção Ambiental da Cachoeira da Fumaça, criada pela Lei Municipal nº 885/2009. Com isto, considera importante para a manifestação jurídica conclusiva solicitar junto ao Município em questão a cópia do plano de manejo da referida Unidade de Conservação, nos termos da Lei nº 9.985/2000.

**XXIV – 08.04.2019 - DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00002/2019/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU - NUP: 00765.000128/2019-40** - A Procuradora Chefe da ANA, Natália de Melo Lacerda, aprova a COTA n. 00038/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU pelos seus próprios fundamentos.

**XXV – 23.04.2019 - Ofício nº 172/2019/SRE-ANA** – SPR encaminha ofício ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Sr. Roberto Elias Figueiredo Salim Filho, a empresa titular do empreendimento junto à ANEEL, Wenergy Participações S.A., por meio do Ofício n 05/2019, recebido em 22 de março de 2019 (Documento 02500.017745/2019-11), informa que a lei que criara a referida área de proteção da Cachoeira da Fumaça foi revogada pela Lei Municipal nº 1.317/2018, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências correlatas. Para tanto, solicita, informações sobre a existência de ato legal relacionado à Área de Proteção Ambiental ou outro tipo de unidade de conservação que vise proteger o patrimônio paisagístico da Cachoeira da Fumaça, para continuidade da análise do pedido em referência.

**XXVI – 16.04.2018 – carta WEP003.18** – Carta da Wenergy à Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, solicitando informações quanto à criação da Área de Preservação Ambiental Cachoeira da Fumaça, instituída pela Lei Municipal 885 de 16 de agosto de 2009, visto não terem

identificado os seguintes documentos necessários à criação da mesma: 1 – Estudos Técnicos precedentes à sua criação que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade ( Lei Federal 9.985, artigo 22, §2º); 2 – Plano de Manejo elaborado pelo órgão gestor ou proprietário e aprovado em portaria do órgão executor (Decreto Federal 4340/2002, artigo 12) e, 3 – Cadastro da APA Cachoeira da Fumaça no CNUC ( LEI Federal 9.985, artigo 50).

**XXVII – 24.04.2018 – Ofício do Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana respondendo à carta WEPO03-18** – O Prefeito informa que a Lei 885/2009 e todos os efeitos jurídicos decorrentes desta, fora formalmente revogada pela Lei Municipal 1.317. de 27 de março de 2018. Informa ainda que em razão da revogação de todos os atos jurídicos decorrentes da referida lei , Considera-se nula e sem efeito a Criação Área de Preservação Ambiental Cachoeira da Fumaça.

**XXVIII – 27.05.19 – reunião na ANA com SER da ANA e Monex/Wenergy** – Como demanda resultante da reunião, a empresa projetista deverá apresentar detalhamento da operação da PCH em relação à vazão no TVR, previsto no Plano de Visitação à Cachoeira da Fumaça, avalizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.

**XXIX – 13.06.19** – Wenergy envia para a ANA material que protocolado nesta data junto ao Prefeito de Bom Jesus de Itabapoana, através CARTA Nº WEPO30.19, com o recebido assinado pelo próprio prefeito, de forma a atender o compromisso para implantação do programa de promoção de visitação da Cachoeira da Fumaça , conforme esta no Estudo Ambiental que gerou a LP da PCH Saltinho do Itabapoana.

**XXX- 07.07.2019** - Wenergy envia para a ANA o Termo de Compromisso e o Sumario do que ira acontecer e as informações básicas, devidamente assinado pelo Prefeito e a Wenergy.

**XXXI - 02.08.2019 - Ofício nº 304/2019/SRE-ANA** – Ofício da SER/ANA ao Presidente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - Eduardo Fortunato Bim, informando que em consulta aos termos da licença prévia 575/2018 e aos respectivos documentos disponibilizados no site do IBAMA, não se encontra referência ao valor da vazão mínima remanescente estabelecido pelo órgão de meio ambiente competente, no processo de licenciamento. Assim, caso não haja manifestação deste órgão ambiental antes da emissão da respectiva DRDH, cumpre-nos informar que a vazão de referência a ser adotada no TVR do empreendimento será correspondente a que é superada em 95% do tempo (Q95%), nos termos do Inciso I do Art. 3º da Resolução CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011, exceto durante períodos

a serem definidos pela ANA em regra específica para garantia do uso para turismo da cachoeira da Fumaça, quando, suspensa a geração da PCH, a vazão do TVR deverá ser igual à vazão afluyente.

**XXXII – 25.07.2019 – Carta nº WE033/2019 de 25.07.2019 da Wenergy à SER da ANA – sobre o Programa de visitação à Cachoeira da Fumaça –** Em 11.12.2013, em reunião pública realizada pelo IBAMA para obtenção da LP para a PCH Saltinho do Itabapoana, os empreendedores se comprometeram a organizar um Programa de Visitação à Cachoeira da Fumaça. Em 27.05.2019, em reunião realizada com a ANA para emissão da DRDH, ficou estabelecido a necessidade de um acordo do empreendedor com o município sobre o Programa de Visitação. Anexo I – Ata de reunião, Anexo II – Programa de Visitação e Anexo III – Memorando de entendimento entre empreendedor e prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana gerando um Termo de Compromisso assinado entre a empresa e a prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana para implantação do Programa de Visitação à Cachoeira da Fumaça, deixando disponível à visitação, um domingo por mês de 10 às 16 horas. Teleconferência realizada em 22.07.2019 com a ANA onde a ANA estabelece condição à realização de visitas mais frequentes do que acordado com a prefeitura, propondo visitas aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08 às 17 horas, com suspensão de operação da usina. A Wenergy verificou a viabilidade econômica dessa proposta que resultou em taxa interna de retorno (TIR), numa redução de 25%. Com isto, faz uma contra proposta em todos os domingos do ano, de 10 às 16 horas, levando em conta o tempo de 40 minutos o percurso do centro do município ao local (40 minutos), o que resultaria na redução da taxa interna de retorno (TIR) em 10%.

**XXXIII – Informação Técnica nº 01/2018 – NLA-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ - IBAMA -** Potencial descaracterização da atual Cachoeira da Fumaça com o eventual desvio da água para implantação da PCH Saltinho do Itabapoana - vazão ecológica 30% da Q7,10, ou seja, 1,62m<sup>3</sup>/s. Segundo os dados apresentados no estudo, a vazão ecológica proposta corresponde a aproximadamente 13,6% da vazão com 95% de permanência de tempo, ou metade da vazão mínima média mensal, ou seja, haverá uma acentuada redução de vazão no trecho da APA, com potencial para descaracterizar a cachoeira em relação à situação quando da criação da APA.

**XXXIV – Ofício nº 326/2019/CGTEF/DILIC – IBAMA – 13.08.2019 –** Encaminha Manifestação Técnica nº 02 referente a vazão a ser adotada em Trecho de Vazão Reduzida – TVR.

**XXXV - Informação Técnica nº 02/2019 – NLA-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ - IBAMA – 12.08.2019 –** Para assegurar a vazão residual, conforme determinado pela ANA, foi estabelecida a

condicionante 2.5 da LP 575/2018, com uma vazão residual de 2,61 m<sup>3</sup>/s à partir de estrutura específica, em um TVR de aproximadamente 540 m.

**XXXVI - PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE OUTORGA nº 66/2019/COREG/SER – ANA – 23.08.2019**

- Parecer Técnico, pela emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH ao aproveitamento hidrelétrico PCH Saltinho do Itabapoana, com base nos itens definidos pela Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica em corpos de água de domínio da União, e dá outras providências. Após análise dos três blocos – Hidrologia (condições naturais e atuais), Empreendimento (Caracterização e impactos) e Usos Múltiplos (Compatibilização e impactos) o parecer apresenta a seguinte conclusão:

Tendo em vista as análises realizadas nesse Parecer Técnico, o parecer é pelo deferimento da emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH ao aproveitamento hidrelétrico PCH Saltinho do Itabapoana, reservando as vazões naturais afluentes constantes do Anexo, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante constantes da Tabela 4, com a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico, com especificações que serão apresentadas em sua versão final na minuta de DRDH.

**XXXVII – DESPACHO nº 67/2019/COREG/SER – 23.08.2019** – Despacho concordando com os termos do Parecer Técnico nº 66/2019/COREG/SRE e da minuta Outorga anexa, recomendando a remessa do presente processo ao Diretor da Área de Regulação para posterior encaminhamento à SGE para a deliberação da Diretoria Colegiada.

**XXXVIII – DESPACHO nº 139/2019/SER – 26.08.2019** – Despacho do Superintendente de Regulação ao Diretor de Regulação, aprovando o parecer técnico de análise bem como a minuta de DRDH, para apreciação e providências para deliberação pela Diretoria Colegiada.

**XXXIX - Despacho nº 1318/2019/AR-OC – 11.09.2019** – Diretor de Regulação encaminha para deliberação da Diretoria Colegiada.

**XL - Despacho nº 760/2019/SGE – 12.09.2019** – Encaminhado ao Diretor de Planejamento para análise e relatoria, de forma a ser incluído em ato convocatório de reunião de Diretoria Colegiada, tão logo concluído.

**XLI - OFÍCIO CERHI-RJ/SEAS nº 228** – Carta do CERHI ao Diretor de regulação da ANA, solicitando cópia do processo de pedido de outorga da PCH Saltinho do Itabapoana, informando sobre o abaixo assinado recebido pela Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, sobre o GT criado para análise do processo e, solicitando não ser pautada na Diretoria Colegiada o processo pelo deferimento da emissão da DRDH, enquanto não recebesse manifestação do CERHI sobre o tema. Informando que o assunto será pautado em plenária do CERHI em 11.12.2019.

**XLII – DESPACHO nº 228/2019/AP-MC – 08.10.2019** – Diretor de Planejamento, relator do Processo, solicita sejam esclarecidos e sanados os seguintes principais pontos, com a devida diligência à Superintendência de Regulação e à Procuradoria Federal junto à ANA, no que couber:

a) Há no processo a instrução necessária à conclusão da oitiva à Procuradoria Federal junto à ANA, conforme solicitado pela SRE por meio da Comunicação Interna nº 28/2019/SRE (Documento nº: 02500.015193/2019), uma vez que aquela Procuradoria se manifestou em três ocasiões nos autos conforme COTA n.00010/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU, COTA n.00033/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU e COTA n.00038/2019/COEPA/PFEANA/PGF/AGU (NUP: 00765.000128/2019-40), não conclusivamente, no aguardo de documentação complementar?

b) A exemplo da realização de reunião com a titular do empreendimento, foram realizadas reuniões com representantes dos municípios afetados e com a ANEEL, titular do requerimento da DRDH, e eventualmente o IBAMA, de modo a subsidiar a proposta de DRDH encaminhada por meio do PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE OUTORGA Nº 66/2019/COREG/SRE (Documento nº 02500.058119/2019), o qual prevê que “... faz-se necessário o estabelecimento de uma regra de operação que permita a visibilidade cênica e turística da cachoeira, que é descaracterizada com a vazão mínima remanescente proposta, de forma a garantir os usos múltiplos durante finais de semana e feriados. Após diversas reuniões com o projetista, a SRE concluiu pelo estabelecimento de uma regra de operação em que o empreendimento pare de derivar as águas do rio Itabapoana, com consequente paralisação da geração de energia, aos sábados, domingos e feriados, das 10:00 às 17:00h, quando a vazão da cachoeira será igual a vazão afluyente.” ?

c) Ainda com relação à proposta de DRDH, como esta se sobrepõe à Proposta de Plano de Visitação da Cachoeira da Fumaça juntado aos autos (Documento nº 02500.039238/2019) e respectivo Termo de Compromisso (Documento nº 02500.048184/2019), que apresenta solução diversa à apontada pela proposta de DRDH?

d) Como é considerada, nas análises de outorga, a precedência de usos não outorgáveis, como o turismo no caso em questão, face à solicitação de DRDHs ou outorgas de usos de recursos hídricos?

e) No caso em questão, foram considerados os impactos econômicos locais e regionais dos usos concorrentes (turismo x aproveitamento hidrelétrico)? O uso do potencial turístico apontado pelo município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ foi verificado em campo para o dimensionamento ao seu atendimento conforme sugerido na proposta de DRDH?

f) Com relação à regra de operação proposta pela SRE, será necessária a exigência de plano de segurança/comunicação considerando o aumento de vazão no corpo hídrico proposto em determinados momentos?

XLI – TERMO DE DESMEMBRAMENTO - Em 11/10/2019 o(s) documento(s) de nº(s) 02500.069453/2019-63 do processo nº 02501.005543/2018-35 foi(ram) retirado(s) por motivo de desmembramento.

**XLIII – DESPACHO nº 1450/2019/AR-OC – 11.10.2019** – Diretor de Regulação encaminha processo ao Superintendente de Regulação para esclarecimentos conforme solicitado no Despacho nº 228/2019/AP-MC (Doc. 02500.068369/2019) do Diretor Marcelo Cruz.

**XLIV – TERMO DE DESMEMBRAMENTO** - Em 17/10/2019 o(s) documento(s) de nº(s) 02500.070282/2019-15 do processo nº 02501.005543/2018-35 foi(ram) retirado(s) por motivo de desmembramento.

**XLV – DESPACHO nº 77/2019/COREG/SER – 15.10.2019** - Repostas aos questionamentos (a), (b), (c), (d), (e) e (f), atenção ao Despacho nº 228/2019/AP-MC:

a. Em relação à consulta à ANEEL, foi encaminhado o Ofício nº 304/2019/SRE-ANA, informando aquela Agência das tratativas da ANA para definição da vazão remanescente da PCH Saltinho do Itabapoana. Destaca-se que a ANEEL não solicitou, até o momento, revogação de seu requerimento de DRDH, o qual continua em vigor. Quanto ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, solicitado pela PF/ANA, a Prefeitura Municipal informou, por meio doc. 34684/2019, que a Lei Municipal de Criação da Unidade Conservação, nº 885/2009, foi revogada pela Lei Municipal nº 1317/2018, Artigo 23. Assim, entende-se a exigência de obtenção do Plano de Manejo da UC, solicitada pela PF/ANA, perdeu o objeto, uma vez que a Unidade de Conservação foi revogada. Todos os documentos supracitados constam do processo, assim entende-se que o processo tem a instrução necessária, salvo melhor juízo desse Diretor.

b. Não ocorreram reuniões presenciais com as Instituições citadas no questionamento, as consultas às Instituições se deram por meio de Ofícios que constam do processo. Além das Instituições citadas no questionamento, a ANA também consultou os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados onde se localiza a bacia de contribuição da PCH, conforme Ofício nº 478/2018/SRE-ANA encaminhado ao INEMA/ES, Ofício nº 479/2018/SRE-ANA encaminhado ao IGAM/MG e nº 480/2018/SRE-ANA encaminhado ao INEA/RJ.

c. Entende-se que a regra de operação da PCH Saltinho do Itabapoana definida na proposta de DRDH encaminhada a esse Diretor resguarda melhor o uso de lazer e paisagismo da cachoeira, se comparada à regra acordada no Termo de Compromisso, na medida em que garante a visitação à cachoeira durante todos os finais de semana do ano, aos sábados e domingos, além dos feriados, não apenas durante o verão, e sem previsão dos feriados. A definição da regra de operação da PCH Saltinho do Itabapoana no ato de DRDH está em acordo com a atribuição da ANA em definir regras de operação, Inciso XII do Art. 4º da Lei 9.984/2000. Assim, a regra de operação disposta na DRDH é a que deverá ser praticada pelo operador e fiscalizada pela Agência.

d. A ANA procura definir regras de operação que compatibilizem os usos de lazer/paisagismo e geração de energia em aproveitamentos hidrelétricos que se utilizam do potencial hidráulico de quedas d'água com potencial turístico para geração de energia. Entende-se que a adoção de uma regra de operação que atenda aos dois usos, como é a sugestão da SRE no caso em tela, observa melhor o fundamento da gestão visando aos usos múltiplos da água, Inciso IV do Art. 1º da Lei 9.433, do que meramente uma sugestão de indeferimento do pedido para geração hidrelétrica.

e. Entende-se que a avaliação de impactos associados ao empreendimento é da alçada do licenciamento ambiental. Não foi realizada visita de campo.

f. A vazão que passará pela cachoeira nos períodos de visitação será a vazão natural do rio Itabapoana, sem aumento de vazões causado pelo aproveitamento hidrelétrico, que ficará desligado nestes períodos, vide § 4º do Art. 3º da minuta de DRDH. Assim, caso esse Diretor entenda necessária a exigência de plano de segurança/comunicação no ato de DRDH a ser deliberado pela DIREC, sugere-se considerar também a responsabilidade do poder público na assunção deste compromisso, uma vez que se trata de vazões que ocorrem naturalmente no local.

2. Outrossim, informa-se que deu entrada na ANA o Ofício CERHI-RJ/SEAS nº 228, protocolado na ANA sob o nº 02500.069550/2019 e anexado ao processo. A esse respeito, entende-se, salvo

melhor juízo, que não há previsão legal para que a deliberação da ANA quanto à emissão de DRDHs e outorgas de recursos hídricos seja condicionada à prévia manifestação de Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

3. No entanto, fica a critério da Diretoria da ANA avaliar a solicitação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro para que a ANA aguarde a manifestação daquele Conselho quanto à emissão da DRDH, apenas observando que a referida PCH fica na divisa daquele Estado com o Estado do Espírito Santo.

**XLVI – DESPACHO Nº 1508/2019/AR-OC – 24.10.2019** – Diretor de Regulação devolve o processo para avaliação da resposta da Superintendência de Regulação ao DESPACHO 228/2019/AP-MC (02500.068369/2019), sugerindo que a decisão sobre aguardar a manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro (OFÍCIO (REC.) 228/2019/CERHI/RJ/SEAS - 02500.069550/2019) deve ser da Diretoria Colegiada.

**XLVII – DESPACHO Nº 278/2019/AP-MC – 18.11.2019** – Diretor de Planejamento restitui os autos do processo em referência ao Diretor de Regulação para as providências necessárias, manifestando-me pelo atendimento à solicitação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, conforme OFÍCIO (REC.) 228/2019/CERHI/RJ/SEAS (Documento nº 02500.069550/2019), no sentido de que se aguarde a análise do grupo de trabalho acerca do processo de instalação da PCH Saltinho do Itabapoana, prevista para 11/12/2019, especialmente considerando que integrarão o referido grupo a prefeitura municipal de Bom Jesus do Itabapoana e o titular do empreendimento. Sugere-se, outrossim, que a SRE acompanhe e eventualmente se integre aos trabalhos do referido grupo, colocando-se à disposição para as discussões técnicas.

## ANEXO V

### Minuta de DRDH a ser enviada para votação na Diretoria Colegiada da ANA

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA Nº @@txt\_identificacao@@, DE  
@@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@.

Documento: @@nup\_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA no 74, de 01 de outubro de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em XXX, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e nº1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº02501.005543/2018 resolveu:

Art. 1o Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida, conforme as seguintes especificações:

I - município/UF: BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ;

II - nome do corpo hídrico: Rio Itabapoana;

III - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;

IV - coordenadas geográficas: S 21° 1' 22.70", W 41° 43' 10.20";

V - nível d'água mínimo normal a montante: 298,40 m;

VI - vazão máxima turbinada: 49,68 m³/s;

VII - finalidade: aproveitamento hidroelétrico.

Art. 2o As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Saltinho do Itapaboana, Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do RJ, e SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do ES, com as seguintes condições:

I - o abastecimento de água de sedes municipais e de localidades afetadas diretamente pelo empreendimento não poderá ser interrompido em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

II – as captações de água dos usuários a jusante do barramento deverão ser garantidas durante as fases de construção e operação, estando o futuro outorgado obrigado a adotar as medidas de adaptação das captações, se necessárias;

III - a ANA poderá rever os aspectos relativos à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica dispostos neste ato a qualquer tempo, inclusive para proceder a atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório; e

IX - as condições adequadas ao transporte aquaviário existentes atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento deverão ser mantidas, quando for o caso.

Art. 3º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, respeitadas as seguintes condições gerais:

I - operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes; e

II - vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida – TVR, no período de operação: 2,61 m<sup>3</sup>/s.

§ 1º A manutenção da vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá fixar regras específicas para as fases de enchimento e de operação do empreendimento.

§ 3º A vazão mínima remanescente no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, nos casos previstos pelo art. 9º da Resolução CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011.

§ 4º Paralisação da geração da PCH aos sábados, domingos e feriados, das 10:00 às 17:00h, para garantir a visibilidade turística da Cachoeira da Fumaça, com vazões no TVR iguais às afluentes

Art. 4º O futuro outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03, de 10 de agosto de 2010.

Art. 5º O interessado constante desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e o futuro titular da outorga deverão cumprir o disposto na Resolução ANA no 1.941, de 30 de

outubro de 2017, considerando seus artigos referentes à outorga preventiva como aplicáveis a esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, no que couber.

Art. 6o O futuro outorgado é responsável por assegurar a segurança da barragem, devendo garantir que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 7o São de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes da implantação do empreendimento relacionados à:

I - alteração das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual; e

II - manutenção das captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes cadastrados e/ou considerados insignificantes que ocorram nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento e que estejam em vigor na data de início do enchimento da barragem, conforme dispõe o inciso IV do artigo 5º da Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8o O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9o Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação de:

I - Projeto Básico atualizado do aproveitamento hidrelétrico, conforme especificações da ANEEL.

Art. 10. Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade de três anos, contado a partir da data de publicação deste ato, podendo ser renovado, mediante solicitação da ANEEL, por igual período; e

III - por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 15 e 49 da Lei no 9.433, de



8 de janeiro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 11. Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES